

DECRETO Nº 071, DE 25 DE MAIO DE 2015.

Altera o Decreto nº 016 de 19 de fevereiro de 2015, que regulamenta a Lei nº 2.974, de 14 de julho de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza dos lotes no perímetro urbano do Município de Capinzal, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 85/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 53/2015, com objeto de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gerais de limpeza e roçada manual e/ou mecanizada em lotes do perímetro urbano, bem como, o recolhimento e limpeza dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, transportes e destinação adequada desses resíduos, com fornecimento de todo o equipamento necessário;

CONSIDERANDO a pesquisa de mercado referente o serviço, objeto do referido Pregão Presencial, foi solicitada e orçada em metro quadrado (m²), conforme cópias anexas;

CONSIDERANDO a Termo de Homologação do referido Processo Licitatório, a qual foi declarada a empresa vencedora pelo valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos de real) por m² de prestação de serviços em lotes do perímetro urbano;

CONSIDERANDO que a base de cálculo para cobrança da Taxa de Limpeza Pública, não foi instituída por m²;

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 016 de 19 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A base de cálculo para cobrança da Taxa de Limpeza Pública é de 0,01164 UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, por m² (metro quadrado) dos lotes urbanos vagos, roçados e limpos, com recolhimento total do material, entulhos e do lixo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Capinzal - SC, em 25 de maio de 2015.

ENIO JOSÉ PAGGI
Prefeito Municipal, em Exercício

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças